



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02993/12

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**. Prestação de contas anuais, exercício financeiro de 2011. Julga-se regular. Determina-se o arquivamento.

### **ACORDÃO APL TC 627/2012**

#### **RELATÓRIO**

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do presidente, Sr. Inácio Pereira da Silva.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 27/34, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. o orçamento, Lei nº 036, de 28 de dezembro de 2010, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 420.760,00;
2. as transferências recebidas somaram R\$ 391.953,66, correspondentes a 93,15% do valor previsto;
3. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 391.957,13, correspondendo 93,15 % do valor fixado;
4. a receita e a despesa extra-orçamentária importaram no mesmo valor, R\$ 34.893,90 e tiveram a mesma distribuição e valores, quais sejam: Consignações INSS – R\$ 29.470,25; Consignações ISS – R\$ 865,00; Consignações IR – R\$ 3.509,03; Depósitos – R\$ 1.029,96 e outras operações – R\$ 19,66;
5. o balanço financeiro apresenta um saldo para o exercício seguinte, no montante de R\$ 6,77, sendo 100% em caixa;
6. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
7. a despesa total do Poder legislativo foi de R\$ 392.187,65. correspondente a 7% do somatório da receita tributária mais transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da CF/88;
8. as despesas com pessoal, importando em R\$ 258.960,00, corresponderam a 2,73% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. a despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 258.960,00, correspondeu a 66,07% das transferências recebidas, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
10. não há registro de denúncias; e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02993/12

Fl. 2/2

11. Não foram evidenciadas irregularidades.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB**

Em pronunciamento oral, na sessão de julgamento, opinou pela regularidade das contas prestadas.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

O Relator propõe aos membros integrantes do Tribunal Pleno que julguem regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do presidente Inácio Pereira da Silva.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02993/12, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do presidente Inácio Pereira da Silva, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB

Em 22 de Agosto de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL